

Ministério do Meio Ambiente

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – dados de 2015



Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012, que trata de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC).

2016
Ano Base
2015

Ministro de Estado do Meio Ambiente

José Sarney Filho

Secretário Executivo

Marcelo Cruz

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Ricardo José Soavinski

Diretora do Departamento de Ambiente Urbano

Zilda Maria Faria Veloso

Gerente de Resíduos Perigosos

**Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente
da Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012**

Sabrina Andrade dos Santos Lima

1. Introdução

O presente relatório responde às exigências das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450 Nº 450/2012, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pelas Resoluções — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Tendo em vista a característica predominante do petróleo brasileiro – pobre em óleo básico que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes

nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve¹ por parte dos fabricantes de lubrificantes.

2. Percentual mínimo de coleta

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria MMA/MME nº59/2012 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. No ano de 2015, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 38,5% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2012	26%	26%	32%	42%	36%	36,90%
2013	28%	28%	33%	42%	36%	37,40%
2014	30%	30%	34%	42%	37%	38,10%
2015	32%	31%	35%	42%	37%	38,50%

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362/2005:

- I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV - capacidade instalada de refinaria;*
- V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII - critérios regionais; e*
- VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas”.*

¹A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo American Petroleum Institute – API, juntamente com a National Bureau of Standards, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. (Portaria nº 206 de 29/08/2000/ANP). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

3. Infraestrutura da coleta

De acordo com os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, existem 14 empresas em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Só no estado de São Paulo existem sete unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada (gráfico 1).

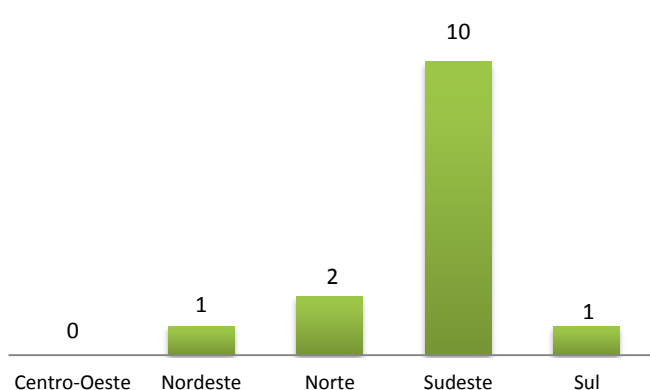


Gráfico 1 – localização das unidades de rerrefino

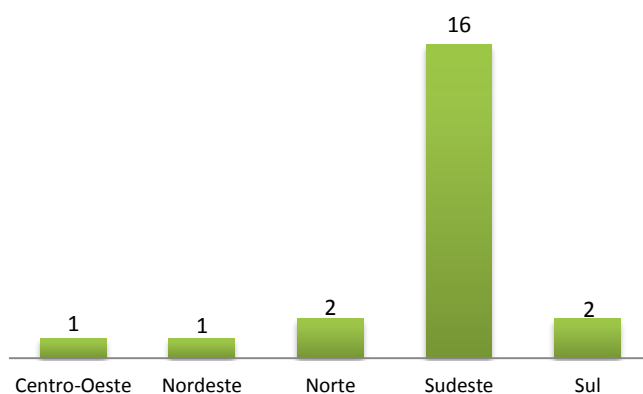


Gráfico 2 – localização das empresas coletoras

Também de acordo com a ANP, existem 22 empresas* autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (gráfico 2). Informações detalhadas a respeito dessas empresas podem ser obtidas no sitio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br). O Sindicato Nacional da Indústria do Rerrefino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO é a principal entidade representativa do setor, seus associados responderam cerca de 75% da coleta no ano de 2015.

*dado referente à última atualização da ANP em 07/04/2016.

Capacidade Instalada para processamento de óleo Usado	518.500 m ³ /ano
Capacidade de Armazenamento de óleo usado nas unidades de Rerrefino	25.811,85 m ³
Capacidade de Armazenamento nas Bases de Coleta ou Centros Avançados	9.251,31 m ³
Capacidade de Armazenamento de óleo Básico Rerrefino nas unidades de Rerrefino	11.123,00 m ³
Volume de óleo básico rerrefinado produzido em 2015	197.560,26 m ³
Número de veículos pertencentes às associadas empregados no sistema de Coleta	867 veículos adequados às normas de transporte de produtos perigosos
Pontos de coleta ou geradores atendidos em 2015	115.847

Tabela 2–Dados operacionais dos associados do SINDIRREFINO (informações fornecidas pela própria entidade)

4. O Cumprimento das metas de Coleta de OLUC

Tendo como referência as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MME/MMA Nº 59/2012 (tabela 1), na tabela³ abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2016), indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região, no ano de 2015.

Região	Comercializado ²	Meta	Coletado	%	% Meta
Norte	96.466.625	29.904.654	30.098.066	32%	31,00%
Nordeste	182.771.871	58.486.999	59.812.039	33%	32,00%
Centro-Oeste	126.861.482	44.401.519	44.545.355	36%	35,00%
Sudeste	510.938.720	214.594.262	225.555.285	45%	42,00%
Sul	212.829.292	78.746.838	85.801.128	41%	37,00%
Brasil	1.129.867.990	426.134.272	445.811.873	39,5%	38,50%

Tabela 3 – Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2015.

Conforme se percebe no balanço elaborado em 2016, referente ao ano de 2015, em relação à Portaria MME/MMA Nº 59/2012, o percentual mínimo de coleta foi superado. O volume de óleo coletado chegou a 39,5% do total comercializado em 2015, 1% a mais que a meta que era de 38,5% o que equivale a 19.677.601 litros de óleo lubrificante. Em termos regionais, todas as metas também foram alcançadas.

No Brasil, destaca-se que houve uma queda em cerca de 5,7% no volume total de óleo lubrificante comercializado no ano de 2015 em relação ao ano de 2014. No total de óleo coletado também houve uma queda de cerca de 1,3%. Na regiões Sul e Sudeste houve uma queda no total comercializado e no total coletado, por outro lado, na região Centro-Oeste houve aumento em cerca de 2,8% do total coletado e uma pequena queda em cerca de 0,06% da quantidade comercializada. Já na região Norte observa-se um crescimento da comercialização e também da coleta de óleo lubrificante. Na região Nordeste houve uma queda de 5,6% no volume comercializado e um aumento em cerca de 8,4% do volume coletado conforme pode ser verificado no gráfico 3.

²Total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

³As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

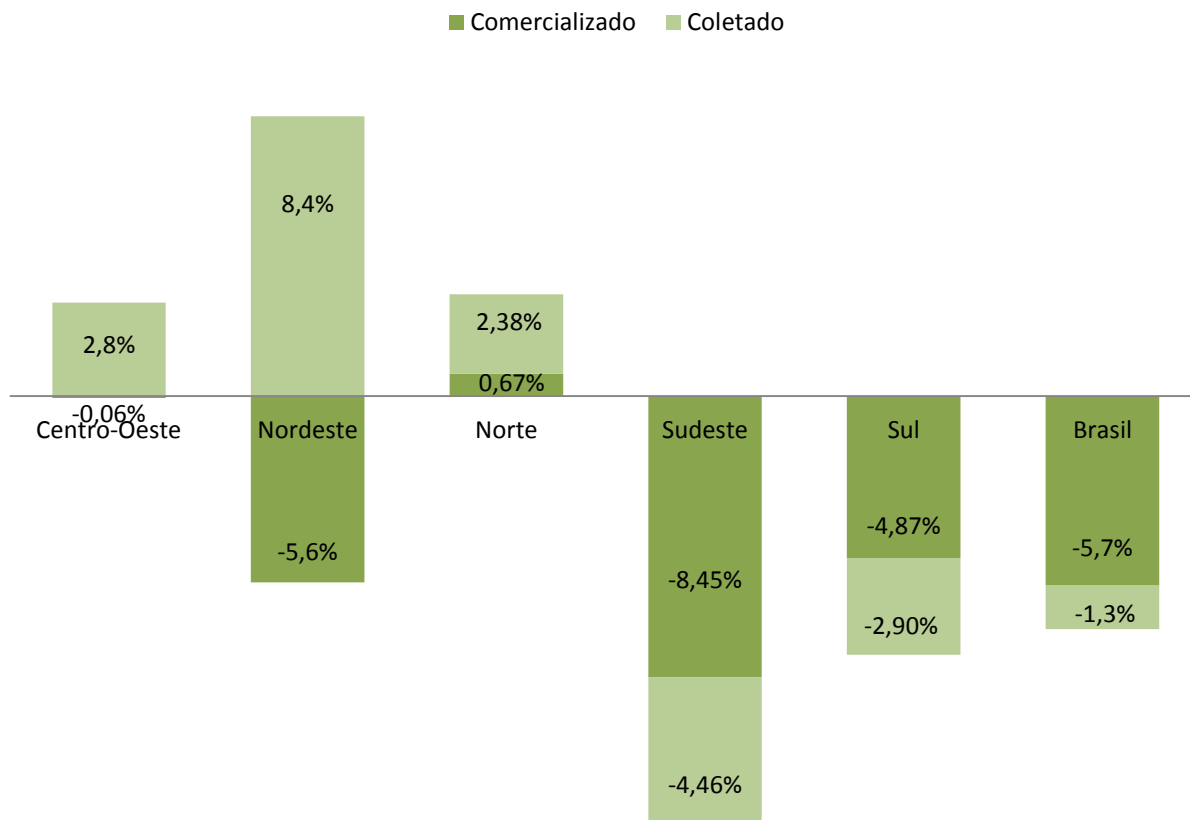


Gráfico 3 – Comercialização e Coleta de OLUC 2014 x 2015

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas quais os percentuais mínimos de coleta ainda se encontram abaixo das regiões Sul e Sudeste. Porém, segue a tendência de crescimento da participação dessas regiões no total de óleo recolhido, conforme o gráfico 3. Deve ser registrada ainda a queda no total coletado nas regiões Sul e Sudeste comparado ao ano de 2014, o que causa grande impacto no total coletado no Brasil. No entanto, cabe lembrar que no ano de 2014 a queda no total comercializado foi equivalente à queda na coleta. Já em 2015 a queda na coleta foi bem inferior, o que demonstra a resiliência do sistema de coleta.

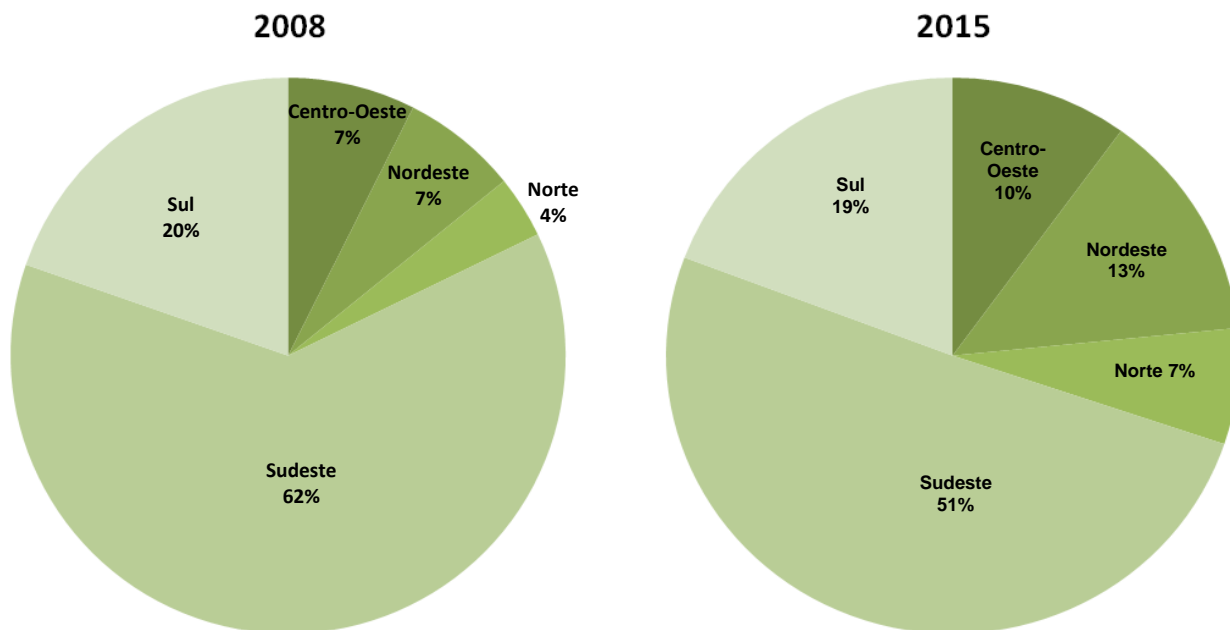


Gráfico 4 – Participação de cada região na coleta de OLUC 2008 x 2015

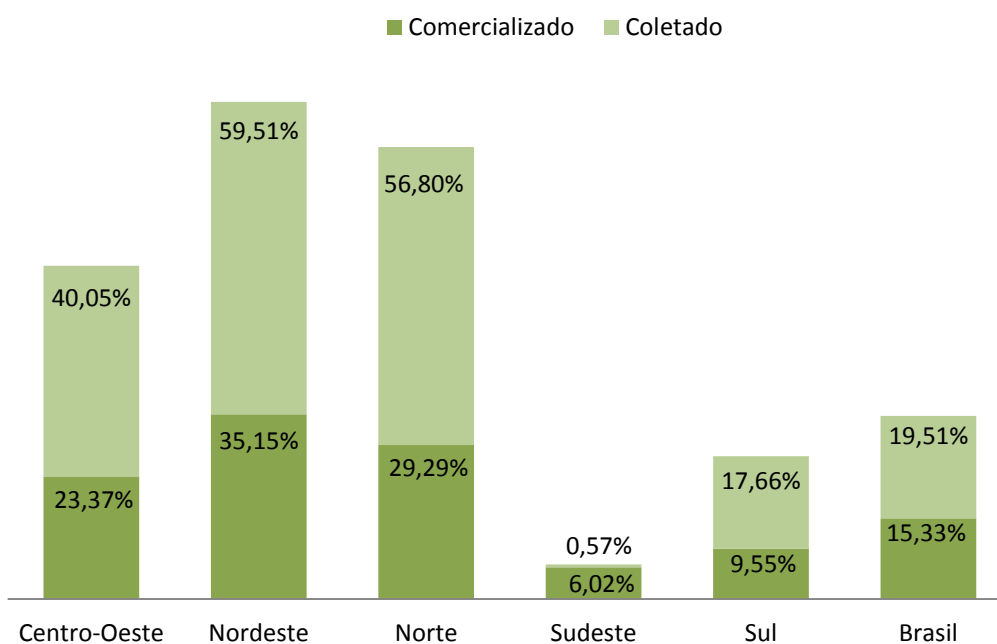


Gráfico 5 – Comercialização e Coleta de OLUC (2008 x 2015)

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado, sendo necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLU que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas.

Caberá aos órgãos do SISNAMA responsáveis pelo controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA 362/2005, realizar uma avaliação crítica destes números e realizar um trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais dos Estados mais deficitários.

O Ministério do Meio Ambiente vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se torna mais eficiente e menores são os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso.

O percentual de óleo recolhido no país vem aumentando gradativamente acompanhando os percentuais mínimos pré-estabelecidos, porém, há ainda muitos desafios na implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005. É preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema.

5. Grupo de Monitoramento Permanente

O Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente – GMP previsto no art. 11 da Resolução CONAMA 362/2005. Este grupo conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de monitorar a implementação da Resolução.

Desde sua criação o GMP tem envidado esforços para promoção da coleta do óleo lubrificante. Para tanto, seus membros têm atuado em frentes como a produção de materiais orientativos⁴ e a realização eventos públicos com foco na sensibilização dos geradores e dos órgãos de controle e fiscalização dessas atividades. Nos últimos anos, por conta de seguidos contingenciamentos de recursos, o Ministério do Meio Ambiente enfrentou dificuldades no custeio de passagens e diárias para os representantes da sociedade civil e dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente, no ano de 2015 somente foi possível a realização de duas reuniões ordinárias.

Por outro lado, o setor empresarial tem mantido outros eventos em diversas cidades voltados para a disseminação da importância da Coleta do Óleo Lubrificante.

Destaca-se em 2015, a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente, além de outros membros do GMP, em um Encontro Técnico sobre a Logística Reversa de Óleos Lubrificantes na cidade de Maringá – PR, no mês de março, e no Encontro Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente realizado em junho, na cidade de Campinas – SP.

⁴ Guias sobre licenciamento e fiscalização das atividades relacionadas à logística reversa dos óleos lubrificantes podem ser encontrados no endereço: <http://www.sindirrefino.org.br/legislacao/guias-e-diretrizes>

6. Fiscalização das empresas que não cumpriram os percentuais mínimos de coleta

Segundo a Resolução CONAMA 362/2005, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2015, o IBAMA autuou 79 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificantes que não atingiram os percentuais de coleta de OLUC estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 59/2012 dos Ministérios de Meio Ambiente e Minas e Energias. Das 79 empresas autuadas:

- 30 não alcançaram o percentual mínimo de coleta em 2013 e 2014;
- 24 não alcançaram o percentual mínimo de coleta em 2013; e
- 25 não alcançaram o percentual mínimo de coleta em 2014.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A tabela abaixo apresenta o resultado das autuações de empresas que não atingiram os percentuais mínimos de coleta de OLUC nos anos de 2013 e 2014.

Total de empresas autuadas (referente a 2013)	54 empresas
Valor Total dos Autos Lavrados (referente a 2013)	R\$ 14.335.500,00
Total de empresas autuadas (referente a 2014)	55 empresas
Valor Total dos Autos Lavrados (referente a 2014)	R\$ 17.040.500,00
Total de Autos de Infração	109
Valor Total dos Autos Lavrados	R\$ 31.376.050,00

Tabela 4 – Resumo das ações fiscalização do IBAMA.